



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2301, DE 30 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga até 15 de Junho de 2020 o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020 como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º64.994;

Considerando que a região de saúde de Piracicaba, representada pela DRS X, à qual o Município pertence foi classificada como elegível para a fase 2 do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica prorrogado, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos nº 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020 como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais pertencentes à Fase 2 do plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo poderão funcionar, desde que se

*ph*



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

submetam a todas as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipais prorrogados pelo Artigo 1º deste Decreto, cujas atividades se enquadrem nos seguintes setores da Economia:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias;
- III – escritórios;
- IV – Comércio (lojas de artigos de calçado, vestuário, presentes, artigos de papelaria e escritório e congêneres);

**Parágrafo único** – os estabelecimentos definidos nos incisos I a IV, deverão funcionar em horário de funcionamento reduzido a quatro horas diárias e atender aos protocolos de prevenção declinados para cada setor no plano de retomada econômica do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A revogação da liberação de funcionamento dos estabelecimentos indicados no artigo 2º poderá ocorrer a qualquer momento nos casos em que houver mudança na situação epidemiológica municipal que justifique o fechamento, mediante prévio parecer das autoridades sanitárias e epidemiológicas municipais.

**Artigo 4º** - O descumprimento das medidas sanitárias descritas sujeitará o infrator à multa prevista na Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), bem assim à representação à autoridade competente, ante à violação ao artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de Maio de 2020.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme  
Chefe de Gabinete